



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – Análise da Proposta de Preço (DILIGÊNCIA 01)

Processo Licitatório: CE 007/2025

Objeto: RECONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDINDO 45,00 M² COM ÁREA EXTERNA, REFERENTE A META 1 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MIDR-SEC. NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Nº PROCESSO 59053.018914/2024-30 - PROTOCOLO: REC-BA-2906808-20240717-01.

Valor Orçado pela Adm.: R\$ 1.406.652,18 / **BDI Adotado:** 23,54% (Não des.)

Limite 75% do Valor Orçado: R\$ 1.054.989,13

Este parecer foi elaborado após solicitação da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cansanção no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Agente de Contratação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021 e cabe à Agente de Contratação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise o Agente de Contratação encaminhou em meio digital o Instrumento Convocatório (Edital) e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

1. Proposta de preço apresentada pela DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (DILIGÊNCIA 01)

Valor Proposto: R\$ 1.054.989,01 (desconto aproximado de 25,00%)

BDI: 23,54% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 110,84% (horista) / 65,87% (mensalista) (Não desonerado)

Enquadramento Tributário: Simples Nacional

Anterior a análise técnica da proposta de preço, cabe registrar que não foi localizado no material recepcionado comprovação de que a licitante tenha recolhido a garantia de proposta, exigência presente no item 4.10 do Termo de Referência e 7.21 do Edital. Cabe verificação e avaliação da Agente de Contratação no que diz respeito a validade da proposta de preço. (APONTAMENTO REITERADO)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Carta Proposta:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

Em conformidade com o solicitado. (CONSIDERANDO A ANÁLISE ANTERIOR, POIS NÃO FOI REMETIDA NOVA VERSÃO NESTA DILIGÊNCIA)

- Planilha Orçamentária:

A planilha está calculada corretamente.

- Composição de Custos Unitários:

Elaboração e apresentação do documento em conformidade com o solicitado. (CONSIDERANDO A ANÁLISE ANTERIOR, POIS NÃO FOI REMETIDA NOVA VERSÃO NESTA DILIGÊNCIA)

- Cronograma Físico Financeiro:

Em conformidade com o solicitado. (CONSIDERANDO A ANÁLISE ANTERIOR, POIS NÃO FOI REMETIDA NOVA VERSÃO NESTA DILIGÊNCIA)

- Composição analítica do BDI:

O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela. (CONSIDERANDO A ANÁLISE ANTERIOR, POIS NÃO FOI REMETIDA NOVA VERSÃO NESTA DILIGÊNCIA)

- Composição analítica dos Encargos Sociais:

Encargos sociais calculados erroneamente. Foi constatado erro no cálculo do grupo D, considerando as parcelas adotadas nos demais grupos. Ressalto que erro no cálculo dos encargos sociais, compromete o valor proposto, pois há alteração no custo de toda mão de obra. (APONTAMENTO REITERADO)

- Declaração relativa aos Tributos:

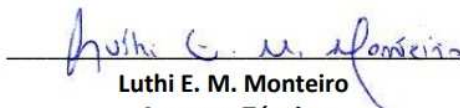
Não foi localizada a documentação complementar exigida para empresas optantes do Simples Nacional, conforme estabelecido no item 8.21.8.5.2. (APONTAMENTO REITERADO)

CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 7.21, 8.21.8.5 e 8.21.8.5.2.

Este é o parecer.

Cansanção-BA, 11 de setembro de 2025.


Luthi E. M. Monteiro
Assessor Técnico

Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864